



ESTADO DO AMAZONAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**Gabinete do Vereador FLÁVIO FARIAS - PSC**

**PROJETO DE LEI**

Parintins, 29 de agosto de 2023.

**DISPÕE**, sobre o direito de contribuintes com deficiência visual receberem o carnê/boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em braile e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

**Art. 1.º** Fica assegurado ao contribuinte com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê/boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) confeccionado no sistema convencional e em braile.

**Parágrafo único.** Para recebimento do carnê/boleto do IPTU confeccionado em braile, o contribuinte com deficiência visual deverá efetuar a solicitação no órgão competente, onde será feito o seu cadastramento.

**Art. 2.º** O cadastramento deverá ser realizado em até seis meses antes da emissão dos carnês de IPTU.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



ESTADO DO AMAZONAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**Gabinete do Vereador FLÁVIO FARIAS - PSC**

---

**Art. 4.º** É facultado ao Poder Executivo Municipal definir, por meio de decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e às imposições de que trata esta Lei, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 29 de agosto de 2023.

**Flávio da Costa Farias**  
Vereador – PSC/AM  
Primeiro Secretário  
Presidente da Comissão de Saúde e  
Assistência Social da CMP



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**Gabinete do Vereador FLÁVIO FARIAS - PSC**

---

**Exposição de Motivos (Justificativa)**

O Sistema Braille é uma modelo lógica, de simplicidade e de polivalência, que se adaptado a todas as línguas e a toda espécie de grafias. Com a sua invenção, Luís Braille abriu aos cegos, de par em par, as portas da cultura, arrancando-os a cegueira mental em que viviam e rasgando-lhes horizontes novos na ordem social, moral e espiritual.

O Poder Público no seu dever de universalização da informação e em respeito ao princípio da igualdade não pode se furtar desta realidade, e em assim sendo, quando se trata de imposto de tamanha importância para a sociedade, é mais do que justo que a sua formalização se deia em formato que possibilite aos contribuintes portadores de deficiência visual o direito de saber o que está sendo pago.

E por fim a Carta Magna, a Constituição Federal de 1988, assegura em seu art. 5º, caput, que *“Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade (...)”*. Diante do exposto, peço aos nobres pares que sejam favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Parintins, 29 de agosto de 2023.

**Flávio da Costa Farias**  
Vereador – PSC/AM  
Primeiro Secretário  
Presidente da Comissão de Saúde e  
Assistência Social da CMP